



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**LEI nº 3.561, DE 01 DE ABRIL DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO MULTIARTE DE ERECHIM, PARA ATENDER DESPESAS COM PRODUÇÃO DO FILME EM SUPER 8 – “SONHO DE LIBERDADE” - , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder apoio financeiro à **ASSOCIAÇÃO MULTIARTE DE ERECHIM**, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para atender despesas com a realização do filme em Super 8 - “Sonho de Liberdade”, a ser produzido em Erechim.

**§ 1º** - O apoio financeiro destina-se ao pagamento de “Finalização de Filme”, a qual inclui despesas com compra e revelação de película, montagem, colocação de banda sonora, telesinagem, gravação de legenda, frete (FEDEX), transporte e hospedagem de pessoal envolvido.

**§ 2º** - Após a conclusão, a ASSOCIAÇÃO MULTIARTE DE ERECHIM obrigar-se-á a doar à Prefeitura Municipal uma cópia do filme produzido, a ser destinado ao Arquivo Histórico “Juarez Miguel Illa Font”.

**Art. 2º** - O apoio financeiro autorizado no artigo será atendido através da seguinte Dotação Orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02 – UNIDADE DE DESPORTO, PROMOÇÕES CÍVICO-CULTURAIS E DE EVENTOS

13.392.056.2.050 – Atividades Artísticas de Promoção do Município

e Cívico Culturais:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ..... **R\$ 5.000,00**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas ao Município dos valores recebidos, no prazo de até 90 (noventa) dias, após a data do recebimento dos mesmos.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 01 DE ABRIL DE 2003.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.